



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 647/17- GP

Lei 1271/17

(Dispõe sobre: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 943/2012 e dá outras providências”)

Cândido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 943/2012, abaixo enumerados, passam a vigorar, com as seguintes alterações:

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II do Quadro de Empregos Permanentes (Especialistas da Educação), da Lei Municipal 943/2012, conforme segue:

De:

QUANT	Denominação	CHS	REF
06	Coordenador Pedagógico	30	19

Para:

QUANT	Denominação	CHS	REF
02	Coordenador Pedagógico	30	19

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III do Quadro de Empregos Permanentes (Funções de Confiança Docentes), da Lei Municipal 943/2012, conforme segue:

De:

Quant	Denominação	CHS	Gratificação sobre o vencimento (base ref. 24)
10	Professor-Coordenador	40	12 %

Para:

Quant	Denominação	CHS	Gratificação sobre o vencimento (base ref. 24)
08	Professor-Coordenador	40	20 %

Art. 4º. Fica alterado o Anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes (Funções de Confiança Docentes), da Lei Municipal 943/2012, conforme segue:

De:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quant	Denominação	CHS	Gratificação sobre o vencimento (base ref. 24)
06	Diretor de Escola	40	30%

Para:

Quant	Denominação	CHS	Gratificação sobre o vencimento (base ref. 24)
05	Diretor de Escola	40	30%

Art. 5º. Fica criado o seguinte cargo de confiança, que passará a constar no Anexo IV, da Lei Municipal 943/2012.

Quant	Denominação	CHS	Gratificação sobre o vencimento (base ref. 24)
04	Diretor de Creche	40	20%

Art. 6º. Fica excluído o seguinte cargo em Confiança do Anexo IV, da Lei Municipal 943/2012.

Quant	Denominação	CHS	Gratificação sobre o vencimento (base ref. 24)
06	Assistente de Direção	40	20 %

Art. 7º. Fica acrescentada a redação do seguinte quadro ao anexo VIII, da Lei Municipal 943/2012:

Diretor de Creche	
I	Descrição Sintética: Coordena as atividades dos profissionais do ensino e da educação nas creches da rede municipal. Orienta a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica, tendo por objetivo a formação básica do cidadão nos termos da legislação vigente. Representa o estabelecimento de ensino perante os órgãos públicos, privados e a comunidade.
II	Atribuições Típicas: I.Coordena a elaboração da execução e avaliação da proposta pedagógica; II.Administra o pessoal, recursos materiais e financeiros da unidade educacional; III.Assegura o cumprimento dos dias efetivos de trabalho na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>unidade educacional;</p> <p>IV. Verifica o cumprimento do plano de trabalho de cada docente;</p> <p>V. Providencia os meios necessários para a recuperação da criança de menor desenvolvimento;</p> <p>VI. Articula-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a creche e a comunidade;</p> <p>VII. Informa aos pais e responsáveis sobre o desenvolvimento da criança, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;</p> <p>VIII. Executa outras tarefas correlatas.</p>
III	<p>Requisitos para Provimento:</p> <p>I. Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com habilitação em administração escolar;</p> <p>II. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.</p>

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer a Consolidação da Lei Municipal nº 943/2012, com as alterações ora aprovadas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações específicas, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 04 de maio de 2017.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
- Prefeito -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

José Benedito Pinheiro Neto
Chefe de Gabinete